



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35601086804		12/08/2015	01/07/2015				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI						EIRELI (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
23.049.533/0001-63		RUA GUMERCINDO SARAIVA			96	EV 51	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM EUROPA		SAO PAULO	SP	01449-070	R\$	120.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME					
SERGIO DE OLIVEIRA PRADO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
ESTRADA VELHA DE SOROCABA			599	CASA 105	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
GRANJA VIANA		COTIA	SP	06709-320	096235551
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
081.421.727-39	TITULAR E ADMINISTRADOR				120.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
15/08/2017	352.804/17-8
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI., DATADA DE: 01/08/2017.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO., DATADA DE: 01/08/2017.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GUMERCINDO SARAIVA, 96, EV 51, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP	

01449-070. , DATADA DE: 01/08/2017.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO PRADO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 326.582.188-93, RESIDENTE À ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 5930, BLOCO 34 APTO, PIRAJUSSARA, SAO PAULO - SP, CEP 05787-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO SERGIO DE OLIVEIRA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 081.421.727-39, RG/RNE: 09.623.555-1, RESIDENTE À ESTRADA VELHA DE SOROCABA, 599, CASA 105, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06709-320, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601086804  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/10/2019



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PAVON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA : 04770098000117. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 124385014, segunda-feira, 7 de outubro de 2019 às 15:08:00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GILTON NAZARE LAGE CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG11836915 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO  
053.681.366-33 14/03/1981

FILIAÇÃO  
DENORATO RIBEIRO DA  
CRUZ  
PIEIDADE LAGE CRUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01909082780 30/01/2020 04/08/2001

OBSERVAÇÕES  
A ;  
HAB ESCOLAR;  
HAB COLETIVO;  
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BARAO DE COCAIS, MG 17/07/2015

Andrea Vacchiano  
Diretora Detran/ MG 16850065061  
16850065061 MG476490561

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1100459627

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1100459627



1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI – ME**

**CNPJ nº 23.049.533/0001-63**

**SERGIO PRADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de fevereiro de 1986, empresário, portador do CPF/MF nº 326.582.188-93 e do RG nº 49.443.666 – SSP – SP, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo na Estrada do Campo Limpo, 5.930 – Bloco 34 Apto 103, bairro Pirajussara, CEP 05787-000.

**TITULAR** da empresa individual de responsabilidade limitada: **UMBRELLA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI – ME**, com sua sede e foro nesta capital de São Paulo na Estrada do Campo Limpo, 5.930 – Bloco 34 Conj. 103, bairro Pirajussara, CEP 05787-000, com instrumento de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.601.086.804 em sessão de 12.08.2015, inscrita no CNPJ nº 23.049.533/0001-63, resolve alterar o documento de constituição, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

Neste ato o titular **SERGIO PRADO JUNIOR**, retira-se da empresa vendendo e transferindo sua totalidade do capital social no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil oitocentos reais) ao titular ora admitido **SERGIO DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de novembro de 1978, maior, empresário, portador do CPF/MF nº 081.421.727-39 e do RG nº 09.623.555-1 – IFP – RJ, residente e domiciliado no município de Cotia no estado de São Paulo na Estrada Velha de Sorocaba, 599 – Casa 105, bairro Granja Viana, CEP 06709-320. O titular cedente dá a mais ampla e irrevogável quitação à cessão ora realizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O titular que ingressa na empresa declara o conhecimento de todo ativo e passivo da empresa, assumindo a responsabilidade a partir deste ato.

**CLÁUSULA II**

O titular decide alterar a denominação da empresa, que passa a ser **CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI – ME**.

**CLÁUSULA III**

O titular decide alterar a sede da empresa para Rua Gumercindo Saraiva, 96 – EV 51, bairro Jardim Europa, CEP 01449-070, nesta capital de São Paulo.

JUN 59  
15 00 17  
+ +

#### CLÁUSULA IV

Neste ato o objeto social da empresa passa a ser o ramo de:

- a) comércio atacadista de materiais médicos e hospitalares;
- b) comércio atacadista de material de construção em geral, material hidráulico e elétrico, forros, pisos, escadas e ferragens diversas;
- c) comércio atacadista de material de telefonia;
- d) comércio atacadista de elétricos e eletrônicos em geral;
- e) comércio atacadista de material de limpeza, abrasivos, agentes de combate a pragas e saneamento básico;
- f) comércio atacadista de folheados de madeira, aglomerados, móveis de madeira e de aço, divisórias, estruturas metálicas, ferro e aço;
- g) comércio atacadista de carrocerias de madeira, de aço, de alumínio, caçambas estacionárias, poly guindastes, compactadores de lixo, lixeiras, pneus, câmaras de ar;
- h) comércio atacadista de vidros e artigos em fibra de vidro;
- i) comércio atacadista de brinquedos;
- j) comércio atacadista de baterias, peças e acessórios automotivos;
- k) comércio atacadista de cabines de segurança, material de segurança, alarmes, bombas, equipamentos para combate a incêndios, sistemas para sinalização, uniformes, calçados;
- l) comércio atacadista de materiais descartáveis, filtros, embalagens em geral, sacos plásticos, adesivos;
- m) comércio atacadista de artigos esportivos, materiais para camping, motores;
- n) comércio atacadista de materiais para serralheria;
- o) comércio atacadista de produtos cerâmicos;
- p) comércio atacadista de telas, computadores, suprimentos para informática, seus similares e afins;
- q) serviços de levantamento de informações cadastrais, e;
- r) serviços de instalação, manutenção e montagem de painéis elétricos.

#### CLÁUSULA V

Neste ato o capital social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País, passa a ter o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), detido em sua totalidade pelo seu titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

  
  
Folha - II  




JUCESP  
1500 17  
---

- l) comércio atacadista de materiais descartáveis, filtros, embalagens em geral, sacos plásticos, adesivos;
- m) comércio atacadista de artigos esportivos, materiais para camping, motores;
- n) comércio atacadista de materiais para serralheria;
- o) comércio atacadista de produtos cerâmicos;
- p) comércio atacadista de telas, computadores, suprimentos para informática, seus similares e afins;
- q) serviços de levantamento de informações cadastrais, e;
- r) serviços de instalação, manutenção e montagem de painéis elétricos.

#### CLÁUSULA IV

O capital social inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do País, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), detido em sua totalidade pelo seu titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

#### CLÁUSULA V

Ocorrendo o falecimento do titular, na vigência deste contrato, a empresa não se dissolverá, continuando com os herdeiros do titular pre-morto, estes representados por uma só pessoa, com os mesmos direitos e obrigações do titular falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros prosseguirem com a empresa poderão deliberar por sua dissolução.

#### CLÁUSULA VI

A administração e o uso da denominação social, bem como a representação judicial e extrajudicial da empresa, tanto ativa como passivamente, será exercida pelo titular **SERGIO DE OLIVEIRA PRADO** isoladamente, podendo eleger procuradores, ficando, entretanto, vedado o uso da empresa em negócios alheios ou estranhos aos seus interesses ou assumir obrigações em favor de terceiros.

#### CLÁUSULA VII

O exercício social encerrar-se-a em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultados econômicos da empresa, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão incorporados ao capital da empresa ou suportados pelo seu titular.

JUL 23  
1968

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, e lucros acumulados constantes no último balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA VIII**

Somente o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “Pro-Labore”, conforme a legislação do imposto de renda vigente.

**CLÁUSULA IX**

A empresa poderá se transformar a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição específica.

**CLÁUSULA X**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI**

O administrador declara ainda, não possuir sob sua titularidade nenhuma empresa EIRELI em qualquer parte do território nacional.

*Mto*  


  
*Natalia*



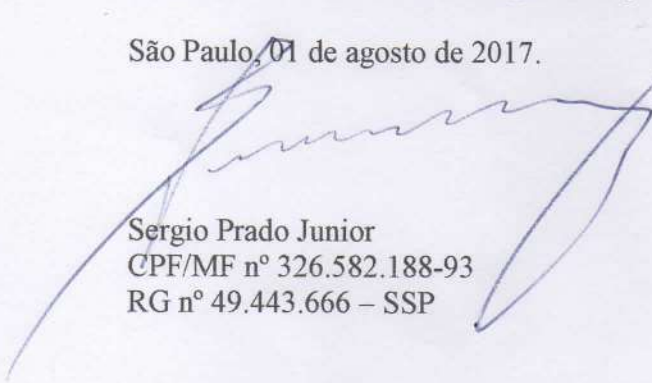
JUCESP  
150817  
\*\*\*


**CLÁUSULA XII**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos e regulados pelas Leis vigentes no País, ficando eleito o foro da Comarca desta capital de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e consolidação.

E, por achar justo em tudo quanto neste instrumento de alteração e consolidação foi lavrado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor juntamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

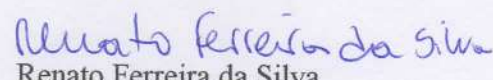
São Paulo, 01 de agosto de 2017.

  
Sergio Prado Junior  
CPF/MF nº 326.582.188-93  
RG nº 49.443.666 – SSP

  
Sergio de Oliveira Prado  
CPF/MF nº 081.421.727-39  
RG n.º 09.623.555-1 – IFP – RJ

Testemunhas

  
Nataly Aparecida Agapito Saquetti  
CPF/MF nº 365.666.828-05  
RG nº 25.563.583-7 – SSP – SP

  
Renato Ferreira da Silva  
CPF/MF nº 293.384.618-74  
RG nº 43.855.321-4 – SSP – SP





## CONTRARRAZÃO

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019**

**Processo Administrativo de Gestão nº 8510043-91.2019.8.06.0000**

A empresa **Care Business Comercial Eireli - ME**, CNPJ nº 23.049.533/0001-63, I.E. 118.410.016.119 com endereço à Rua Gumercindo Saraiva, 96, EV 51, Bairro Jardim Europa, CEP 01.449-070, São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Gilton Nazaré Lage Cruz**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11.836.915, emitida pelo SSP/MG e do CPF/MF n.º 053.681.366-33, vem respeitosamente responder ao recurso da empresa **Kamar Kayal Comércio e serviços - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.635.662/0001-30, com sede na Rua Forte da Ribeira, 300 SL 02 – Parque São Lourenço - CEP 08.340-145 São Paulo, SP.

Em detrimento aos fatos alegados pelo requerente, gostaria de informar que nossa intenção quando ofertamos o item é:

Ofertar o item que deve seguir as normas vigentes a fim de obter produtos e serviços escorreitos e eficientes e, por conseguinte, o melhor preço e ou técnica, além de estarmos em conformidade com todas as cláusulas editalícias.

### DOS FATOS ALEGADOS

#### Artigo 44 Lei 8333/93

- *§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes*
- *a administração pública limitou o acesso aos documentos entregues pela empresa vencedora pela disputa de lances do item 3, impedindo a Recorrente de acessar e contestar os respectivos documentos.*
- *o equipamento ofertado pela empresa vencedora não existe no site do fabricante, o que também impossibilitou a Recorrente de chegar ao equipamento de fato atende ao termo de referência, bem como chegar se o mesmo de fato existe;*
- *a conduta do Sr. Pregoeiro afronta o disposto no § 1º, artigo 44 da Lei 8666/93; e*
- *os fatos narrados ferem os princípios da publicidade, da ilegalidade e da impessoalidade.*

**23.049.533/0001-63**

**CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI-ME**

Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Sl. 51  
Jardim Europa - CEP: 01449-070

**SÃO PAULO/SP**

## DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO

A empresa **Care Business Comercial Eireli - ME**, CNPJ nº 23.049.533/0001-63, I.E. 118.410.016.119, arrematante e declarada vencedora nos lotes 05 e 06 do referido certame, vem de forma respeitosa a esclarecer de forma a valer-se:

Primeiramente antes de entrar no mérito, desconhecemos o **artigo 44 da lei 8.333/93**, pois a lei que ampara os processos licitatórios, é a **Lei 8.666 21/06/1993 – Licitações**.

Mas voltando ao que de fato nos compete, firmamos a total transparência na condução do certame por parte da **Comissão Permanente de Licitações** desse respeitoso Poder Judiciário, no qual é evidente nos itens e seus subitens do referido edital:

**8. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e os subitens 8.1 a 8.4.**

**10. Recursos Administrativos e os subitens 10.1 a 10.8.**

A Recorrente com o fúlcro nas alegações ora intempestivas, poderia ter nomeado um preposto para representá-la para retirada das documentações caso opta-se, mas a nenhum momento nossa empresa como participante desse processo, foi negado por parte do pregoeiro qualquer documentação e informação do referido processo.

Diante a necessidade de comprovar o atendimento técnico do item ofertado por nossa empresa, comprovamos através do link a seguir <http://ragtech.com.br/produtos/save-std/>, reiteramos que o Tribunal de Justiça do Ceará dispõe de uma área técnica competente em Infraestrutura e TI, que analisou de fato as amostras enviadas e o nosso catálogo técnico. Portanto concluímos que nosso item ofertado atende a todos requisitos técnicos exigidos no termo edital.

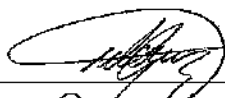
Afirmamos nossa seriedade impressa a cada certame e reiteramos nossa virtude e transparência dos fatos expostos!

Diante isso, não vimos nenhuma razão de não lograr nossa empresa como adjudicada.

Portanto solicitamos que nossa empresa seja adjudicada por não haver nenhum fato contrário.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019

Cordialmente!



Gilton Nazaré Lage Cruz –

RG: 11.836.915

CPF: 053.681.366-33

**23.049.533/0001-63**

**CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI-ME**

Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Sl. 51  
Jardim Europa - CEP: 01449-070

**SÃO PAULO/SP**



## DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO

A empresa **Care Business Comercial Eireli - ME**, CNPJ nº 23.049.533/0001-63, I.E. 118.410.016.119, arrematante e declarada vencedora nos lotes 05 e 06 do referido certame, vem de forma respeitosa a esclarecer de forma a valer-se:

Primeiramente antes de entrar no mérito, desconhecemos o **artigo 44 da lei 8.333/93**, pois a lei que ampara os processos licitatórios, é a **Lei 8.666 21/06/1993 – Licitações**.

Mas voltando ao que de fato nos compete, firmamos a total transparência na condução do certame por parte da **Comissão Permanente de Licitações** desse respeitoso Poder Judiciário, no qual é evidente nos itens e seus subitens do referido edital:

**8. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e os subitens 8.1 a 8.4.**

**10. Recursos Administrativos e os subitens 10.1 a 10.8.**

A Recorrente com o fúlcro nas alegações ora intempestivas, poderia ter nomeado um preposto para representá-la para retirada das documentações caso opta-se, mas a nenhum momento nossa empresa como participante desse processo, foi negado por parte do pregoeiro qualquer documentação e informação do referido processo.

Diante a necessidade de comprovar o atendimento técnico do item ofertado por nossa empresa, comprovamos através do link a seguir <http://ragtech.com.br/produtos/save-std/>, reiteramos que o Tribunal de Justiça do Ceará dispõe de uma área técnica competente em Infraestrutura e TI, que analisou de fato as amostras enviadas e o nosso catálogo técnico. Portanto concluímos que nosso item ofertado atende a todos requisitos técnicos exigidos no termo edital.

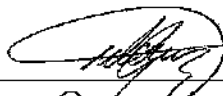
Afirmamos nossa seriedade impressa a cada certame e reiteramos nossa virtude e transparência dos fatos expostos!

Diante isso, não vimos nenhuma razão de não lograr nossa empresa como adjudicada.

Portanto solicitamos que nossa empresa seja adjudicada por não haver nenhum fato contrário.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019

Cordialmente!



Gilton Nazaré Lage Cruz –

RG: 11.836.915

CPF: 053.681.366-33

**23.049.533/0001-63**

**CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI-ME**

Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Sl. 51  
Jardim Europa - CEP: 01449-070

**SÃO PAULO/SP**

Care Business Comercial Eireli - ME. CNPJ: 23.049.533/0001-63 IE: 118.410.016.119

Endereço: Rua Gumercindo Saraiva, 96, EV 51

Bairro: Jardim Europa Cidade: São Paulo UF: SP Cep: 01.449-070





## CONTRARRAZÃO

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

Processo Administrativo de Gestão nº 8510043-91.2019.8.06.0000

A empresa Care Business Comercial Eireli - ME, CNPJ nº 23.049.533/0001-63, I.E. 118.410.016.119 com endereço à Rua Gumercindo Saraiva, 96, EV 51, Bairro Jardim Europa, CEP 01.449-070, São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Gilton Nazaré Lage Cruz, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11.836.915, emitida pelo SSP/MG e do CPF/MF n.º 053.681.366-33, vem respeitosamente responder ao recurso da empresa SSJM Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.303.289/0001-60, com sede na Rua Forte da Ribeira, 300 SL 01 – Parque São Lourenço - CEP 08.340-145 São Paulo, SP.

Em detrimento aos fatos alegados pelo requerente, gostaria de informar que nossa intenção quando ofertamos o item é:

Ofertar o item que deve seguir as normas vigentes a fim de obter produtos e serviços escorreitos e eficientes e, por conseguinte, o melhor preço e ou técnica, além de estarmos em conformidade com todas as cláusulas editalícias.

### DOS FATOS ALEGADOS

#### Artigo 44 Lei 8333/93

- *§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes*
- *a administração pública limitou o acesso aos documentos entregues pela empresa vencedora pela disputa de lances do item 3, impedindo a Recorrente de acessar e contestar os respectivos documentos.*
- *o equipamento ofertado pela empresa vencedora não existe no site do fabricante, o que também impossibilitou a Recorrente de chegar ao equipamento de fato atende ao termo de referência, bem como chegar se o mesmo de fato existe;*
- *a conduta do Sr. Pregoeiro afronta o disposto no § 1º, artigo 44 da Lei 8666/93; e*
- *os fatos narrados ferem os princípios da publicidade, da ilegalidade e da impessoalidade.*

23.049.533/0001-63

CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI-ME

Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Sl. 51  
Jardim Europa - CEP: 01449-070

SÃO PAULO/SP

## DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO

A empresa **Care Business Comercial Eireli - ME**, CNPJ nº 23.049.533/0001-63, I.E. 118.410.016.119, arrematante e declarada vencedora nos lotes 05 e 06 do referido certame, vem de forma respeitosa a esclarecer de forma a valer-se:

Primeiramente antes de entrar no mérito, desconhecemos o **artigo 44 da lei 8.333/93**, pois a lei que ampara os processos licitatórios, é a **Lei 8.666 21/06/1993 – Licitações**.

Mas voltando ao que de fato nos compete, firmamos a total transparência na condução do certame por parte da **Comissão Permanente de Licitações** desse respeitoso Poder Judiciário, no qual é evidente nos itens e seus subitens do referido edital:

**8. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e os subitens 8.1 a 8.4.**

**10. Recursos Administrativos e os subitens 10.1 a 10.8.**

A Recorrente com o fúlcro nas alegações ora intempestivas, poderia ter nomeado um preposto para representá-la para retirada das documentações caso opta-se, mas a nenhum momento nossa empresa como participante desse processo, foi negado por parte do pregoeiro qualquer documentação e informação do referido processo.

Diante a necessidade de comprovar o atendimento técnico do item ofertado por nossa empresa, comprovamos através do link a seguir <http://ragtech.com.br/produtos/save-std/>, reiteramos que o Tribunal de Justiça do Ceará dispõe de uma área técnica competente em Infraestrutura e TI, que analisou de fato as amostras enviadas e o nosso catálogo técnico. Portanto concluímos que nosso item ofertado atende a todos requisitos técnicos exigidos no termo edital.

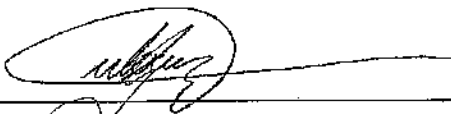
Afirmamos nossa seriedade impressa a cada certame e reiteramos nossa virtude e transparência dos fatos expostos!

Diante isso, não vimos nenhuma razão de não lograr nossa empresa como adjudicada.

Portanto solicitamos que nossa empresa seja adjudicada por não haver nenhum fato contrário.

São Paulo, 10 de Outubro de 2019

Cordialmente!



Gilton Nazaré Lage Cruz –

RG: 11.836.915

CPF: 053.681.366-33

**23.049.533/0001-63**

**CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI-ME**

Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Sl. 51  
Jardim Europa - CEP: 01448-070

**SÃO PAULO/SP**

Care Business Comercial Eireli - ME. CNPJ: 23.049.533/0001-63 IE: 118.410.016.119

Endereço: Rua Gumercindo Saraiva, 96, EV 51

Bairro: Jardim Europa Cidade: São Paulo UF: SP Cep: 01.449-070